



## TERMO DE CONTRATO Nº 04/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua diretora, Sra. VALQUIRIA VACCARI portadora do CPF nº 480.122.460/15, Diretora Executiva, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **BANRISUL CARTÕES S.A.**, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, 9º andar, Centro, CEP 90018-900, fone: (51) 3215-1313, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 92.934.215/0001-06, representada por seu Procurador, Sr. Luciano Vergelino Silveira, portador do CPF nº 580.575.100-30, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

O presente contrato tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, constante no **Processo Administrativo nº05/2020**, que trata de Dispensa de Licitação, em conformidade com o **artigo 24, inciso IV e 26 Parágrafo único** da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 5.285/99, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

**2.1.** O objeto consiste na contratação de empresa para **administração e fornecimento de vales alimentação** aos funcionários da CONTRATANTE, através de **cartões magnéticos** numerados, personalizados e com senha individualizada, nos quais será creditado mensalmente o valor de **R\$ 25,90** (Vinte cinco reais e noventa centavos) para cada **dia útil** trabalhado no mês, a serem utilizados por **51 (cinquenta e um) funcionários**.

**2.1.1.** Os vales alimentação deverão estar disponíveis para utilização em estabelecimentos que comercializam **gêneros alimentícios**, tais como: açougues, supermercados, mercearias, comércio de laticínios, padarias e etc., na cidade de **Caxias do Sul** e em demais cidades do estado do Rio Grande do Sul.

**2.1.1.1.** A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, **20 (vinte) estabelecimentos** distintos e credenciados no município de **Caxias do Sul** para fornecimento de gêneros alimentícios, sendo que, em relação a quantidade total de estabelecimentos, será exigido, no mínimo, 04 (quatro) supermercados; 04 (quatro) mercados ou mini-mercados; 02 (dois) açougues; e 02 (duas) padarias.

**2.1.2.** O cartão magnético alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, **sem quaisquer condições ou acréscimos de preço** em relação ao pagamento à vista.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO.

**3.1.** O valor mensal a ser creditado será comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo ser creditado de forma individualizada por cartão magnético, podendo ser solicitado por fax, internet, e-mail, ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA, sempre em conformidade com a legislação em vigor e sem custos adicionais.

**3.1.1.** O valor do benefício será determinado pela CONTRATANTE, em valor cumulativo e liberação em tempo real.

**3.1.2.** Os valores deverão ser creditados nos cartões magnéticos de forma “on-line”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE.

**3.2.** A quantidade de cartões poderá ser alterada pela CONTRATANTE no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades no caso serão definidas de acordo com a rotatividade dos funcionários.

**3.3.** O prazo para emissão dos cartões magnéticos, das senhas e em caso de solicitação de segundas vias dos mesmos será de, no máximo, 07 (sete) dias úteis a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, e serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, que se responsabilizará pela distribuição dos mesmos aos beneficiários.



**3.3.1.** Os cartões magnéticos e senhas deverão ser apresentados em embalagem fechada e individualizada, contendo informação de, no mínimo, a Razão Social da CONTRATANTE e identificação do usuário.

**3.4.** Os cartões magnéticos terão validade de, no mínimo, 5 (cinco) anos ou emitidos com prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**4.1.** A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

**4.1.1.** A CONTRATADA será responsável pela disponibilidade do meio de solicitação dos vales alimentação (formulários de preenchimento, programas e etc.), sem cobrança de valores adicionais à CONTRATANTE.

**4.1.2.** A CONTRATADA será responsável pela segurança do meio disponibilizado à solicitação dos vales alimentação, sendo que, no caso de via *Internet*, deverá prever recursos de proteção digital, com códigos de acesso para identificação e senha.

**4.1.3.** Prestar serviços de atendimento ao cliente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para fornecer saldos, troca de senhas, realizar bloqueios em cartões e demais informações e serviços necessários.

**4.1.4.** Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos valores utilizados pelos usuários do cartão-alimentação, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer tipo de responsabilidade solidária nem subsidiariamente por eventual descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas junto aos estabelecimentos credenciados.

**4.1.5.** Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

**4.1.6.** Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, para fins de comprovação da capacidade técnica no decorrer da vigência do presente contrato.

**4.1.7.** Oferecer somente estabelecimentos credenciados que obedeçam, rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.

**4.1.8.** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela prestação dos serviços do presente contrato, pela administração e coordenação dos mesmos, e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízo que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa.

**4.1.9.** Prestar esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 dias úteis, bem como realizar averiguações e providenciar a regularização da situação, nos casos de extravio de cartões em trânsito, valores creditados de forma errônea, entre outras situações que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.1.10.** Assumir a inteira responsabilidade com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, máquinas, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, seguros, combustíveis, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

**4.1.10.1.** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**4.1.11.** A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação até o término da vigência contratual, responsabilizando-se pela apresentação dos documentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**4.1.12.** A CONTRATADA compromete-se em manter os valores creditados e reembolsar os estabelecimentos credenciados, findo o prazo de vigência ou rescisão contratual, até o término do crédito do auxílio alimentação do usuário da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

**4.1.13.** Interagir-se das mudanças na legislação pertinente ao objeto contratual.

**4.1.14.** Auxiliar a CONTRATANTE quando houver necessidade da realização de declaração do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro - 95020-172 – Caxias do Sul – RS – Fone: (54) 4009-7700

4.1.15. Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Informar, individualmente, o valor mensal dos vales alimentação a ser creditado nos cartões magnéticos dos usuários à CONTRATADA.

5.1.2. O valor do vale alimentação por dia útil poderá ser alterado, a qualquer tempo, conforme estabelecido em acordo, limite legal, convenção, e/ou dissídio coletivo da categoria.

5.1.3. Havendo a redução do quadro de pessoal ou a supressão da concessão dos créditos no cartão magnético do conjunto de benefícios sociais, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, promoverá a redução das quantidades inicialmente contratadas, sem qualquer ônus adicional.

5.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para execução do objeto deste Contrato.

5.1.5. Comunicar a CONTRATADA quando houver a necessidade de inclusão e/ou exclusão de usuários.

5.1.6. Efetuar o pagamento devido, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente contrato.

5.1.6.1. O pagamento da taxa de administração desobriga a CONTRATANTE de qualquer pagamento adicional, referente a despesas de custos de qualquer natureza, que onerem ou venham a onerar a CONTRATADA na prestação dos serviços ora contratados, não sendo admitido acréscimo de qualquer espécie.

5.1.7. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

5.1.7.1. Se o serviço contratado não estiver sendo executado conforme as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando a CONTRATADA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.

5.1.8. Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.

5.1.9. Reembolsar a CONTRATADA o valor mencionado no subitem 6.2 da Cláusula sexta, quando for solicitada segunda via dos cartões magnéticos, decorrentes de extravio, de roubo, de má conservação/utilização e demais situações que não forem ocasionadas pela CONTRATADA.

5.1.10. Estando o objeto conforme o solicitado, a CONTRATANTE lavrará um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO que será encaminhado à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias decorridos da inserção de crédito nos cartões magnéticos.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do objeto do presente contrato, a Taxa de Administração dos serviços no valor correspondente a **1,00% (um por cento)**, incidente sobre o valor total dos créditos inseridos nos cartões magnéticos no período que originou o pagamento.

6.1.1. O pagamento da Taxa de Administração e do VALOR TOTAL mensal dos vales alimentação será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias decorridos** do depósito dos mesmos nos cartões magnéticos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

6.1.2. O **primeiro pagamento** somente será realizado **após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, ou seja, após constatação de que o mesmo foi executado a contento.

6.2. No caso de confecção de cartão adicional (2ª via) haverá um custo de **R\$ 5,00** (Cinco reais) por cartão.

6.3. As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

6.3.1. Nas Notas Fiscais, deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISS) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 217, de 19 de dezembro de 2003, que alterou o  
**Rua Pinheiro Machado, 2281 – Centro - 95020-172 – Caxias do Sul – RS – Fone: (54) 4009-7700**



artigo 60 do Código Tributário Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**Este contrato não deverá ser reajustado, conforme determinações legais vigentes.**

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS.**

**8.1.** O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado ou o descumprimento na totalidade poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas e na forma dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 5.285/99.

**8.1.1. Advertência** escrita, quando falta de natureza leve e não causar prejuízos a Contratante.

**8.1.2. Multa de 1%** (um por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO estimado **por dia de atraso** no início da prestação dos serviços contratados.

**8.1.3. Multa de 2%** (dois por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO estimado por **falta cometida em inobservância** das obrigações contratuais.

**8.1.4. Multa de 3%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO estimado pela **reincidência** em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação.

**8.1.5. Multa de 5%** (dez por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO estimado pela **desistência ou inexecução**, a qualquer tempo, total ou parcial, do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem 8.1.6.

**8.1.6. Suspensão de 12 meses** para participar em licitação e contratação com Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul pela **desistência ou inexecução**, total ou parcial, do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

**8.2. O valor total do contrato estimado** mencionado nos subitens 8.1.2 à 8.1.5 será calculado sobre os valores desembolsados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.**

**9.1.** No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Oitava, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

**9.2.** Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

**9.2.1** Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.

**9.2.2.** Falta ou culpa da CONTRATANTE.

**9.2.3.** Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**9.3.** O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

**10.1.1.** No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.

**10.1.2.** Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.

**10.1.3.** Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

**10.1.4.** Quando ocorrerem razões de interesse público.

**10.1.5.** No caso da não substituição de funcionários, conforme determina o subitem 3.1.5 da Cláusula Terceira deste Contrato, por prazo superior a 24 horas.

**10.1.6.** No vencimento do presente contrato, não havendo sua prorrogação.

**10.1.7.** Na conclusão de procedimento licitatório específico para o objeto do presente contrato, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito.

**10.2.** As partes poderão rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quitação dos débitos pendentes.



**Amor pela vida.**

**10.3.** A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo período de **03 meses**, sendo vedada a sua prorrogação, conforme o artigo 24, IV da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DO FORO.**

Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

**Caxias do Sul, 22 de março de 2020.**

**FARMACIA DO IPAM LTDA.**

**BANRISUL CARTÕES S.A.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CI:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CI: